PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 554 DE 1º DE OUTUBRO DE 1973.

Autoriza a transferência do Serviço Telefônico Municipal à Telecomunicações de São Paulo S.A.-TELESP.

RUBENS DA SILVEIRA CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários para possibilitar a transferência à Telecomunicações de São Paulo S.A. -TELESP, da concessão para explorar o Serviço Telefônico do Município, concessão essa outorgada à Municipalidade por força de Lei Municipal que criou o Serviço Telefônico Municipal.

Parágrafo Único - A transferência de concessão entrará em vigor, após a sua homologação pelo Poder Concedente, de forma que a partir dessa data, o Serviço Telefônico local passará a integrar a rêde telefônica da Telecomunicações de São Paulo S.A -TELESP, no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de Administração com a Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP de acôrdo com minuta que faz parte integrante desta Lei, com referência ao atual serviço.

Artigo 3º - Fica a Telecomunicações de São Paulo S.A.-TELESP autorizada a implantar nova rêde local automática de acôrdo com a Portaria nº 415, de 23/8/72 do Ministério das Comunicações. Implantada, cessará o atual serviço e os equipamentos serão retirados pela referida Empresa.

Parágrafo Único - O material retirado, correspondente à rêde atual, será alienado mediante concorrência pública, servindo o valor apurado para pagamento à Telecomunicações de São Paulo S.A. TELESP, das despesas decorrentes, que deverão ser devidamente comprovadas. A diferença a maior entre o valor apurado e as despesas de remoção do material, se houver será recolhida ao erário municipal. Se menor a diferença, caberá a Telecomunicações de São Paulo S.A.-TELESP arcar com o ônus.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispisições em contrário e especialmente a Lei nº 516 de 15 de Junho de 1972.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 03 de Outubro de 1973.

RUBENS DA SILVEIRA CAMARGO
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 03 de Outubro de 1973.

Antonio Pereira da Motta
= Secretário =